



PUBLICADO

Extrema, 18 / 11 / 2020

**LEI COMPLEMENTAR N° 192
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal n°. 083/2013 (Plano Diretor Municipal) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Ficam incluídos, no § 1° do artigo 50-A da Lei Complementar Municipal n°. 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor), os seguintes incisos:

“Art. 50-A - (...)

§ 1° - (...)

XXXVIII - Estrada Municipal Remígio Olivotti;

XXXIX - Avenida Higino Saes Peres;

XXXX - Avenida Engenheiro João Gilli Neto;

XXXXI - Estrada Municipal Vereador Lamartine José de Oliveira.”

Art. 2° - Ficam caracterizadas, como **Zona Industrial** do Município de Extrema, as áreas especificadas nos parágrafos deste artigo, cujos memoriais descritivos passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1° - ÁREA 01, SITUADA NO BAIRRO DOS PIRES: “Inicia no ponto topográfico 01 de coordenadas E = 360586.813, N = 7468577.316, confrontando com Loteamento Vila Romana e Pandurata Alimentos LTDA., segue confrontando com Pandurata Alimentos LTDA., Rumo 76°50'09"NE por uma distância de 279.43 metros até o ponto topográfico 02 de coordenadas E = 360858.905, N = 7468640.955, localizado as margens de um córrego ali existente, segue as margens desse córrego pela sua montante, na confrontação com Matildo Gonçalves de Souza, Rumo 9°23'35"SO por uma distância de 5.91 metros até o ponto

topográfico 03 de coordenadas E = 360857.941, N = 7468635.126, segue Rumo 5°27'56"SE por uma distância de 7.10 metros até o ponto topográfico 04 de coordenadas E = 360858.617, N = 7468628.061, segue Rumo 73°59'07"SE por uma distância de 6.67 metros até o ponto topográfico 05 de coordenadas E = 360865.025, N = 7468626.221, segue Rumo 52°35'08"SE por uma distância de 2.82 metros até o ponto topográfico 06 de coordenadas E = 360867.264, N = 7468624.509, segue Rumo 82°26'52"SE por uma distância de 3.65 metros até o ponto topográfico 07 de coordenadas E = 360870.885, N = 7468624.029, segue Rumo 43°15'48"SE por uma distância de 6.89 metros até o ponto topográfico 08 de coordenadas E = 360875.610, N = 7468619.008, segue Rumo 35°52'16"SE por uma distância de 9.79 metros até o ponto topográfico 09 de coordenadas E = 360881.346, N = 7468611.076, segue Rumo 29°27'22"SO por uma distância de 6.28 metros até o ponto topográfico 10 de coordenadas E = 360878.256, N = 7468605.604, segue Rumo 8°12'43"SE por uma distância de 4.11 metros até o ponto topográfico 11 de coordenadas E = 360878.843, N = 7468601.536, segue Rumo 30°00'31"SE por uma distância de 4.44 metros até o ponto topográfico 12 de coordenadas E = 360881.061, N = 7468597.696, segue Rumo 12°39'56"SE por uma distância de 5.91 metros até o ponto topográfico 13 de coordenadas E = 360882.356, N = 7468591.932, segue Rumo 53°07'28"SE por uma distância de 8.99 metros até o ponto topográfico 14 de coordenadas E = 360889.546, N = 7468586.538, segue Rumo 3°34'42"SE por uma distância de 6.98 metros até o ponto topográfico 15 de coordenadas E = 360889.982, N = 7468579.567, segue Rumo 42°27'32"SE por uma distância de 4.86 metros até o ponto topográfico 16 de coordenadas E = 360893.262, N = 7468575.983, segue Rumo 5°59'36"SE por uma distância de 9.57 metros até o ponto topográfico 17 de coordenadas E = 360894.261, N = 7468566.470, segue Rumo 10°49'50"SE por uma distância de 7.28 metros até o ponto topográfico 18 de coordenadas E = 360895.629, N = 7468559.317, segue Rumo 45°15'32"SE por uma distância de 15.89 metros até o ponto topográfico 19 de coordenadas E = 360906.917, N = 7468548.130, segue Rumo 39°42'29"SE por uma distância de 26.57 metros até o ponto topográfico 20 de coordenadas E = 360923.893, N = 7468527.689, segue Rumo 50°10'31"SE por uma distância de 13.65 metros até o ponto topográfico 21 de coordenadas E = 360934.375, N = 7468518.948, segue Rumo 45°41'37"SE por uma distância de 3.59 metros até o ponto topográfico 22 de coordenadas E = 360936.944, N = 7468516.440, segue Rumo 22°52'35"SE por uma distância de 17.63 metros até o ponto topográfico 23 de coordenadas E = 360943.797, N = 7468500.199, segue Rumo 15°53'20"SE por uma distância de 3.18 metros até o ponto topográfico 24 de coordenadas E = 360944.667, N = 7468497.141, segue Rumo 52°45'40"SE por uma distância de 5.26 metros até o ponto topográfico 25 de coordenadas E = 360948.855, N = 7468493.958, segue Rumo

25°21'49"SE por uma distância de 6.46 metros até o ponto topográfico 26 de coordenadas E = 360951.624, N = 7468488.118, segue Rumo 15°31'46"SO por uma distância de 11.33 metros até o ponto topográfico 27 de coordenadas E = 360948.591, N = 7468477.207, segue Rumo 31°49'42"SE por uma distância de 11.04 metros até o ponto topográfico 28 de coordenadas E = 360954 41 2, N = 7468467.829, segue Rumo 47°52'53"SE por uma distância de 7.16 metros até o ponto topográfico 29 de coordenadas E = 360959.723, N = 7468463.027, agora, sem seguir a margem do córrego citado anteriormente, mas na mesma confrontação com Matildo Gonçalves de Souza, segue Rumo 27°05'42"SE por uma distância de 9.81 metros até o ponto topográfico 30 de coordenadas E = 360964.192, N = 7468454.293, segue Rumo 12°05'26"SE por uma distância de 7.05 metros até o ponto topográfico 31 de coordenadas E = 360965.668, N = 7468447 .402, segue Rumo 38°59'11"SE por uma distância de 6.27 metros até o ponto topográfico 32 de coordenadas E = 360969.612, N = 7468442.530, segue Rumo 73°18'45"SE por uma distância de 5.06 metros até o ponto topográfico 33 de coordenadas E = 360974.457, N = 7468441.078, segue Rumo 59°50'57"SE por uma distância de 6.64 metros até o ponto topográfico 34 de coordenadas E = 360980.200, N = 7468437.741, segue Rumo 20°22'33"SE por uma distância de 10.26 metros até o ponto topográfico 35 de coordenadas E = 360983.773, N = 7468428.122, segue Rumo 17°14'43"SO por uma distância de 6.25 metros até o ponto topográfico 36 de coordenadas E = 360981.921, N = 7468422.155, segue Rumo 10°19'18"SE por uma distância de 12.54 metros até o ponto topográfico 37 de coordenadas E = 360984.167, N = 7468409.819, segue Rumo 45°33'48"SE por uma distância de 22.18 metros até o ponto topográfico 38 de coordenadas E = 361000.005, N = 7468394.290, deflete a direita e passa a confrontar com Loteamento Vila Romana, segue Rumo 55°59'58"SO por uma distância de 14.63 metros até o ponto topográfico 39 de coordenadas E = 360987.877, N = 7468386.110, segue Rumo 41°18'14"SO por uma distância de 116.21 metros até o ponto topográfico 40 de coordenadas E = 360911.176, N = 7468298.814, segue Rumo 42°07'31"SO por AE uma distância de 38.61 metros até o ponto topográfico 41 de coordenadas E = 360885.275, N = 7468270.175, segue Rumo 51°10'26"NO por uma distância de 37.21 metros até o ponto topográfico 42 de coordenadas E = 360856.283, N = 7468293.507, segue Rumo 63°47'47"NE por uma distância de 0.47 metros até o ponto topográfico 43 de coordenadas E = 360856.708, N = 7468293.716, segue Rumo 48°46'27"NO por uma distância de 63.92 metros até o ponto topográfico 44 de coordenadas E = 360808.632, N = 7468335.842, segue Rumo 48°18'07"NO por uma distância de 59.93 metros até o ponto topográfico 45 de coordenadas E = 360763.885, N = 7468375.707, segue Rumo 58°11'43"SO por uma distância de 110.88 metros até o ponto topográfico 46 de coordenadas E = 360669.657, N = 7468317.272, segue Rumo

26°50'39"NO por uma distância de 71.23 metros até o ponto topográfico 47 de coordenadas E = 360637.490, N = 7468380.830, segue Rumo 55°17'15"SO por uma distância de 26.10 metros até o ponto topográfico 48 de coordenadas E = 360616.035, N = 7468365.967, segue Rumo 15°41'18"NO por uma distância de 24.67 metros até o ponto topográfico 49 de coordenadas E = 360609.364, N = 7468389.720, segue Rumo 31°30'28"NO por uma distância de 25.32 metros até o ponto topográfico 50 de coordenadas E = 360596.129, N = 7468411.310, segue Rumo 33°57'13"NO por uma distância de 19.35 metros até o ponto topográfico 51 de coordenadas E = 360585.323, N = 7468427.360, segue Rumo 29°52'11"NO por uma distância de 15.62 metros até o ponto topográfico 52 de coordenadas E = 360577.545, N = 7468440.902, segue Rumo 25°30'48"NO por uma distância de 41.08 metros até o ponto topográfico 53 de coordenadas E = 360559.850, N = 7468477.978, segue Rumo 25°39'49"NO por uma distância de 47.87 metros até o ponto topográfico 54 de coordenadas E = 360539.120, N = 7468521.123, segue Rumo 9°02'18"NE por uma distância de 29.56 metros até o ponto topográfico 55 de coordenadas E = 360543.763, N = 7468550.315, segue Rumo 52°47'22"NE por uma distância de 7.37 metros até o ponto topográfico 56 de coordenadas E = 360549.634, N = 7468554.773, segue Rumo 52°51'46"NE por uma distância de 17.97 metros até o ponto topográfico 57 de coordenadas E = 360563.960, N = 7468565.623, segue Rumo 54°54'40"NE por uma distância de 14.11 metros até o ponto topográfico 58 de coordenadas E = 360575.503, N = 7468573.732, segue Rumo 72°25'00"NE por uma distância de 11.86 metros até o ponto topográfico 01."

§ 2º - ÁREA 02, SITUADA NO BAIRRO DOS PIRES: "Inicia no Ponto P1 de coordenadas 22° 52' 44.83" S e 46° 21' 02.51"O, segue por uma distancia de 57.57m ao P2 de coordenadas 22° 52' 46.73" S e 46° 21' 03.10"O, segue até o ponto P3 de coordenadas 22° 52' 53.07" S e 46° 21' 03.13"O por uma distancia de 195.19m, segue até o ponto P4 de coordenadas 22° 52' 52.39" S e 46° 20' 48.96"O por uma distancia de 404.26m, segue até o ponto P5 de coordenadas 22° 52' 49.52" S e 46° 20' 40.76"O por uma distancia de 251.55m, segue até o ponto P6 de coordenadas 22° 52' 41.44" S e 46° 20' 41.30"O por uma distancia de 247.96m, segue até o ponto P7 de coordenadas 22° 52' 37.88" S e 46° 20' 42.35"O por uma distancia de 113.99m, segue até o ponto P8 de coordenadas 22° 52' 35.91" S e 46° 20' 42.05"O por uma distancia de 66.47m, segue até o ponto P9 de coordenadas 22° 52' 40.84" S e 46° 20' 52.03"O por uma distancia de 321.16m, segue até o ponto P10 de coordenadas 22° 52' 42.91" S e 46° 20' 51.31"O por uma distancia de 63.39m, segue até o ponto P1 de coordenadas 22° 52' 44.83" S e 46° 21' 02.51"O por uma distancia de 331.93m."

Art. 3º - Ficam definidos, conforme descrições contidas nos parágrafos deste artigo, respectivamente, os perímetros da **Zona de Uso Sanitário** e da **Zona Industrial**, no Bairro dos Pessegueiros, cujos memoriais descritivos passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar:

§ 1º - ZONA DE USO SANITÁRIO: “Inicia no Ponto P1 de coordenadas 22º 47’ 58.59” S e 46º 16’ 01.61”O, segue por uma distancia de 204.98m ao P2 de coordenadas 22º 47’ 55.31” S e 46º 16’ 08.12”O, deflete a esquerda até o ponto P3 de coordenadas 22º 48’ 00.36” S e 46º 16’ 12.058”O por uma distancia de 205,00m, segue até o ponto P4 de coordenadas 22º 48’ 01.52” S e 46º 16’ 15.14”O por uma distancia de 308,23m, segue até o ponto P5 de coordenadas 22º 48’ 04.67” S e 46º 16’ 69.67”O por uma distancia de 446,32m, segue até o ponto P6 de coordenadas 22º 48’ 04.91” S e 46º 16’ 24.51”O por uma distancia de 530,84m, segue até o ponto P7 de coordenadas 22º 48’ 08.62” S e 46º 16’ 28.07”O por uma distancia de 653,37m, segue até o ponto P8 de coordenadas 22º 48’ 19.01” S e 46º 16’ 31.63”O por uma distancia de 88,79m, segue até o ponto P9 de coordenadas 22º 48’ 16.75” S e 46º 16’ 27.81”O por uma distancia de 308.69m, segue até o ponto P10 de coordenadas 22º 48’ 16.34” S e 46º 16’ 21.26”O por uma distancia de 565.38m, segue até o ponto P11 de coordenadas 22º 48’ 11.32” S e 46º 16’ 16.93”O por uma distancia de 747.96m, segue até o ponto P12 de coordenadas 22º 48’ 04.39” S e 46º 16’ 09.01”O por uma distancia de 915.42m, segue até o ponto P13 de coordenadas 22º 48’ 01.50” S e 46º 16’ 06.27”O por uma distancia de 1.169.17m, segue até o ponto P 14 de coordenadas 22º 47’ 59.64” S e 46º 16’ 03.04”O por uma distancia de 170,86m, segue em direção ao ponto P1 de coordenadas 22º 47’ 58.59” S e 46º 16’ 01.61”O por uma distancia de 287.57m.”

§ 2º - ZONA INDUSTRIAL: “Inicia no Ponto P1 de coordenadas 22º 47’ 58.59” S e 46º 16’ 01.61”O, segue por uma distancia de 60,80m ao P2 de coordenadas 22º 47’ 56.82” S e 46º 16’ 03.28”O, segue até o ponto P3 de coordenadas 22º 47’ 52.18” S e 46º 16’ 05.12”O por uma distancia de 453,00m, segue até o ponto P4 de coordenadas 22º 47’ 50.70” S e 46º 16’ 03.98”O por uma distancia de 58.09m, segue até o ponto P5 de coordenadas 22º 47’ 52.14” S e 46º 15’ 53.10”O, por uma distancia de 306.12m, segue confrontando com o Rio até o ponto de coordenada 22º 48’ 27.07” S e 46º 16’ 47.55”O, deste segue até ponto de coordenada 22º 48’ 29.38” S e 46º 16’ 43.06”O por uma distancia de 153.56m, segue até o ponto de coordenada 22º 48’ 28.92” S e 46º 16’ 37.55”O por uma distancia de 158.74m, deste segue até o ponto de coordenadas 22º 48’ 16.75” S e 46º 16’ 27.81”O por uma distancia de 305.73m, segue

até o ponto de coordenada 22° 48' 19.01" S e 46° 16' 31.63" O por uma distância de 653.37m, segue até o ponto de coordenada 22° 48' 04.91" S e 46° 16' 24.51" O por uma distância de 530,84m, segue até o ponto de coordenadas 22° 48' 04.67" S e 46° 16' 69.67" O por uma distância de 446.32m, segue até o ponto de coordenadas 22° 48' 04.67" S e 46° 16' 69.67" O por uma distância de 308,24m, segue em direção do ponto de coordenada 22° 48' 01.52" S e 46° 16' 15.14" O, por uma distância de 205,00m, segue em direção ao ponto de coordenada 22° 48' 00.36" S e 46° 16' 12.058" O, por uma distância de 204.98m, segue em direção ao ponto de coordenadas 22° 47' 58.59" S e 46° 16' 01.61" O, onde iniciou esta descrição."

Art. 4° - Fica ampliada a **Zona Urbana de Uso Misto I – ZUUM I**, nas áreas especificadas nos parágrafos deste artigo, cujas transcrições das medidas perimetrais e pontos georreferenciados encontram-se neles descritos, cujos memoriais descritivos passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1° - "Inicia no Ponto P1 de coordenadas 22° 48' 57.27" S e 46° 16' 46.71" O, segue por uma distância de 74,63m até o P2 de coordenadas 22° 48' 59.08" S e 46° 16' 47.97" O, segue até o P3 de coordenadas 22° 49' 01.03" S e 46° 16' 47.82" O por uma distância de 72,00m, segue até o ponto P4 de coordenadas 22° 49' 01.94" S e 46° 16' 49.01" O por uma distância de 42.09m, segue até o ponto P5 de coordenadas 22° 49' 02.57" S e 46° 16' 49.71" O por uma distância de 58.03m, segue até o ponto P6 de coordenadas 22° 49' 04.05" S e 46° 16' 53.95" O por uma distância de 266.99m, segue até o ponto P7 de coordenadas 22° 49' 09.66" S e 46° 17' 03.19" O por uma distância 309.90m, segue até o ponto P8 de coordenadas 22° 49' 11.41" S e 46° 17' 04.43" O por uma distância de 64.14m, segue até o ponto P9 de coordenadas 22° 49' 12.89" S e 46° 17' 04.47" O por uma distância de 44.41m, segue até o ponto P10 de coordenadas 22° 49' 13.91" S e 46° 17' 04.89" O por uma distância de 32.91m, segue até o ponto P11 de coordenadas 22° 49' 14.87" S e 46° 17' 05.86" O por uma distância de 41.52m, segue até o ponto P12 de coordenadas 22° 49' 16.11" S e 46° 17' 08.33" O por uma distância de 80.97m, segue até o ponto P13 de coordenadas 22° 49' 16.97" S e 46° 17' 11.12" O por uma distância de 83.14m, segue até o ponto P14 de coordenadas 22° 49' 17.47" S e 46° 17' 12.09" O por uma distância de 30.08m, segue até o ponto P15 de coordenadas 22° 49' 18.29" S e 46° 17' 13.07" O por uma distância de 39.97m, segue até o ponto P16 de coordenadas 22° 49' 20.04" S e 46° 17' 11.82" O por uma distância de 65.95m, segue até o ponto P17 de coordenadas 22° 49' 10.97" S e 46° 17' 11.82" O, por uma distância de 59.24m, segue até o ponto P18 de coordenadas 22° 49' 24.11" S e 46° 17' 10.68" O por uma distância de 71.20m, segue até o ponto P19 de coordenadas

22° 49' 24.64" S e 46° 17' 10.67" O por uma distancia de 12.27m, segue até o ponto P20 de coordenadas 22° 49' 26.89" S e 46° 17' 08.72" O por uma distancia de 86.54m, segue até o ponto P21 de coordenadas 22° 49' 28.29" S e 46° 17' 07.25" O por uma distancia de 56.58m, segue até o ponto P22 de coordenadas 22° 49' 28.94" S e 46° 17' 05.91" O por uma distancia de 41.79m, segue até o P23 de coordenadas 22° 49' 29.06" S e 46° 17' 05.28" O por uma distancia de 16.33m, segue até o ponto P24 de coordenadas 22° 49' 29.31" S e 46° 17' 05.01" O por uma distancia de 10.42m, segue até o ponto P25 de coordenadas 22° 49' 30.12" S e 46° 17' 04.80" O por uma distancia de 24.84m, segue até o ponto P26 de coordenadas 22° 49' 31.57" S e 46° 17' 01.88" O por uma distancia de 91.06m, segue até o ponto P27 de coordenadas 22° 49' 33.62" S e 46° 16' 59.88" O por uma distancia de 81.14m, segue até o ponto P28 de coordenadas 22° 49' 39.27" S e 46° 16' 57.61" O por uma distancia de 183.41m, segue até o ponto P29 de coordenadas 22° 49' 40.39" S e 46° 16' 57.09" O por uma distancia de 35.14m, segue até o ponto P30 de coordenadas 22° 49' 40.87" S e 46° 16' 56.37" O por uma distancia de 21.67m, segue até o ponto P31 de coordenadas 22° 49' 40.42" S e 46° 16' 53.50" O por uma distancia de 79.39m, segue até o ponto P32 de coordenadas 22° 49' 40.52" S e 46° 16' 52.68" O por uma distancia de 18.76m, segue até o ponto P33 de coordenadas 22° 49' 42.25" S e 46° 16' 51.42" O por uma distancia de 63.97m, segue até o ponto P34 de coordenadas 22° 49' 37.49" S e 46° 16' 47.19" O por uma distancia de 189.08m, segue até o ponto P35 de coordenadas 22° 49' 34.82" S e 46° 16' 41.97" O por uma distancia de 161.48m, segue até o ponto P36 de coordenadas 22° 49' 33.39" S e 46° 16' 42.18" O por uma distancia de 45.38m, segue em direção até o ponto P37 de coordenadas 22° 49' 33.29" S e 46° 16' 38.83" O por uma distancia de 90.39m, segue até o ponto P38 de coordenadas 22° 49' 28.58" S e 46° 16' 29.30" O por uma distancia de 304.62m, segue até o ponto P39 de coordenadas 22° 49' 25.31" S e 46° 16' 27.46" O por uma distancia de 384.33m, segue até o ponto P40 de coordenadas 22° 49' 15.93" S e 46° 16' 28.69" O por uma distancia de 36.06m, segue até o ponto P41 de coordenadas 22° 49' 19.15" S e 46° 16' 21.35" O, por uma distancia de 231.14m, segue até o ponto P42 de coordenadas 22° 49' 19.04" S e 46° 16' 15.71" O por uma distancia de 160.16m, segue em até o ponto P43 de coordenadas 22° 49' 21.37" S e 46° 16' 11.50" O por uma distancia de 136.72m, segue até o ponto P44 de coordenadas 22° 49' 09.66" S e 46° 16' 07.46" O por uma distancia de 363.78m, segue em até o ponto P45 de coordenadas 22° 49' 06.42" S e 46° 16' 13.09" O por uma distancia de 192.96m, segue em direção ao ponto P46 de coordenadas 22° 49' 04.72" S e 46° 16' 14.09" O por uma distancia de 61.89m, segue até o ponto P47 de coordenadas 22° 49' 03.22" S e 46° 16' 17.81" O por uma distancia de 115.89m, segue até o ponto P48 de coordenadas 22° 49' 01.83" S e 46° 16' 19.77" O por uma distancia de 73.16m, segue em direção ao Ponto P49 de coordenadas 22° 49' 01.74" S e

46° 16' 20.23"O por uma distancia de 13.16m, segue em direção ao ponto P50 de coordenadas 22° 48' 56.53" S e 46° 16' 24.93"O por uma distancia de 209.02m, segue até o ponto P51 de coordenadas 22° 48' 53.98" S e 46° 16' 34.74"O por uma distancia de 296.37m, segue em direção ao ponto P52 de coordenadas 22° 48' 53.74" S e 46° 16' 40.44"O por uma distancia de 153.25m, segue em direção ao ponto P53 de coordenadas 22° 48' 56.46" S e 46° 16' 46.01"O por uma distancia de 182.89m, segue em direção ao ponto P1 de coordenadas 22° 48' 57.27" S e 46° 16' 46.71"O por uma distancia de 51.45m.”

§ 2º - “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, situado, na confrontação de Isa Garcia Rosa Picone e Prefeitura Municipal de Extrema, de coordenadas N 7.474.128,79m e E 361.284,43m; deste segue, confrontando com a Prefeitura Municipal de Extrema com azimute 217°50'22" e distância de 25,00m até o vértice M2, de coordenadas N 7.474.109,05m e E 361.269,09m, situado; deste segue, confrontando com a Prefeitura Municipal de Extrema com azimute 307°50'22" e distância de 48,00m até o vértice M3, de coordenadas N 7.474.138,49m e E 361.231,19m, situado; deste segue, confrontando com a Prefeitura Municipal de Extrema com azimute 217°50'22" e distância de 32,65m até o vértice M4, de coordenadas N 7.474.112,71m e E 361.211,16m, situado; Na confrontação do próprio Celso Ichihara deste segue, com próprio Celso Ichihara com azimute 266°35'59" e distância de 23,24m até o vértice M5, de coordenadas N 7.474.111,33m e E 361.187,96m, situado; a margem da Estrada Municipal deste segue, a margem da Estrada Municipal com azimute 316°29'04" e distância de 25,86m até o vértice M6, de coordenadas N 7.474.130,08m e E 361.170,16m, situado; deste segue, a margem da Estrada Municipal com azimute 319°02'51" e distância de 32,00m até o vértice M7, de coordenadas N 7.474.154,25m e E 361.149,18m, situado; deste segue, a margem da Estrada Municipal com azimute 319°28'00" e distância de 29,54m até o vértice M8, de coordenadas N 7.474.176,70m e E 361.129,99m, situado; deste segue, a margem da Estrada Municipal com azimute 320°36'16" e distância de 24,50m até o vértice M9, de coordenadas N 7.474.195,63m e E 361.114,44m, situado; deste segue, a margem da Estrada Municipal com azimute 309°09'45" e distância de 66,51m até o vértice M10, de coordenadas N 7.474.237,63m e E 361.062,87m, situado; na confrontação de Marcos Rogério, deste segue, confrontando com Marcos Rogério com azimute 18°06'06" e distância de 21,81m até o vértice M11, de coordenadas N 7.474.258,36m e E 361.069,65m, situado ; deste segue, confrontando com Marcos Rogério com azimute 17°33'24" e distância de 126,39m até o vértice M12, de coordenadas N 7.474.378,86m e E 361.107,77m, situado; deste segue, confrontando com Marcos Rogério com azimute 22°17'21" e distância de 106,90m até o vértice M13, de

coordenadas N 7.474.477,78m e E 361.148,32m, situado; na confrontação de Isa Garcia Rosa Picone, deste segue, confrontando de Isa Garcia Rosa Picone com azimute 122°23'19" e distância de 111,92m até o vértice M14, de coordenadas N 7.474.417,83m e E 361.242,83m, situado; deste segue, confrontando de Isa Garcia Rosa Picone com azimute 114°48'43" e distância de 147,97m até o vértice M15, de coordenadas N 7.474.355,73m e E 361.377,14m, situado; deste segue, confrontando de Isa Garcia Rosa Picone com azimute 119°17'49" e distância de 74,83m até o vértice M16, de coordenadas N 7.474.319,12m e E 361.442,40m, situado; deste segue, confrontando de Isa Garcia Rosa Picone com azimute 217°50'22" e distância de 247,21m até o vértice M17, de coordenadas N 7.474.123,89m e E 361.290,74m, situado; deste segue, confrontando de Isa Garcia Rosa Picone com azimute 307°50'22" e distância de 8,00m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 5° - Fica ampliada a **Zona Residencial de Uso Misto III – ZRUM III**, conforme descrição adiante transcrita, cujo memorial descritivo passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar: “Inicia no Ponto P1 de coordenadas 22° 52’ 20.37” S e 46° 20’ 10.17”O, segue por uma distancia de 160,10m até o P2 de coordenadas 22° 52’ 24.18” S e 46° 20’ 06.17”O, segue até o P3 de coordenadas 22° 52’ 24.19” S e 46° 20’ 03.81”O por uma distancia de 62,25m, segue até o ponto P4 de coordenadas 22° 52’ 18.38” S e 46° 19’ 59.85”O por uma distancia de 225,30m, segue em direção ao ponto P1 de coordenadas 22° 52’ 20.37” S e 46° 20’ 10.17”O por uma distancia de 318,15m.”

Art. 6° - Fica revogado o § 1° do artigo 50-B da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor).

Art. 7° - Fica alterada a redação do *caput* e do § 1° do art. 50 da Lei Municipal nº. 1.574, de 15 de janeiro de 2001, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50 - Os desmembramentos estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, 10 % (dez por cento) da gleba objeto do desmembramento.

§ 1° - A transferência prevista no *caput* não se aplica às glebas com áreas inferiores a 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), desde que tais glebas não integrem áreas superiores a esse limite.”

Art. 8º - O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor), referente ao **Mapa de Zoneamento** do Município de Extrema, fica substituído e passa a vigorar conforme Mapa de Zoneamento constante do **Anexo I** desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor), referente à **Tabela de Parâmetros Urbanísticos** de todo o Macrozoneamento e Zoneamento do Município de Extrema, fica substituído e passa a vigorar conforme Tabela constante do **Anexo II** desta Lei Complementar.

Art. 10 - O Anexo X da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor), referente à **Tabela de Uso e Ocupação do Solo**, fica substituído e passa a vigorar conforme Tabela constante do **Anexo III** desta Lei Complementar.

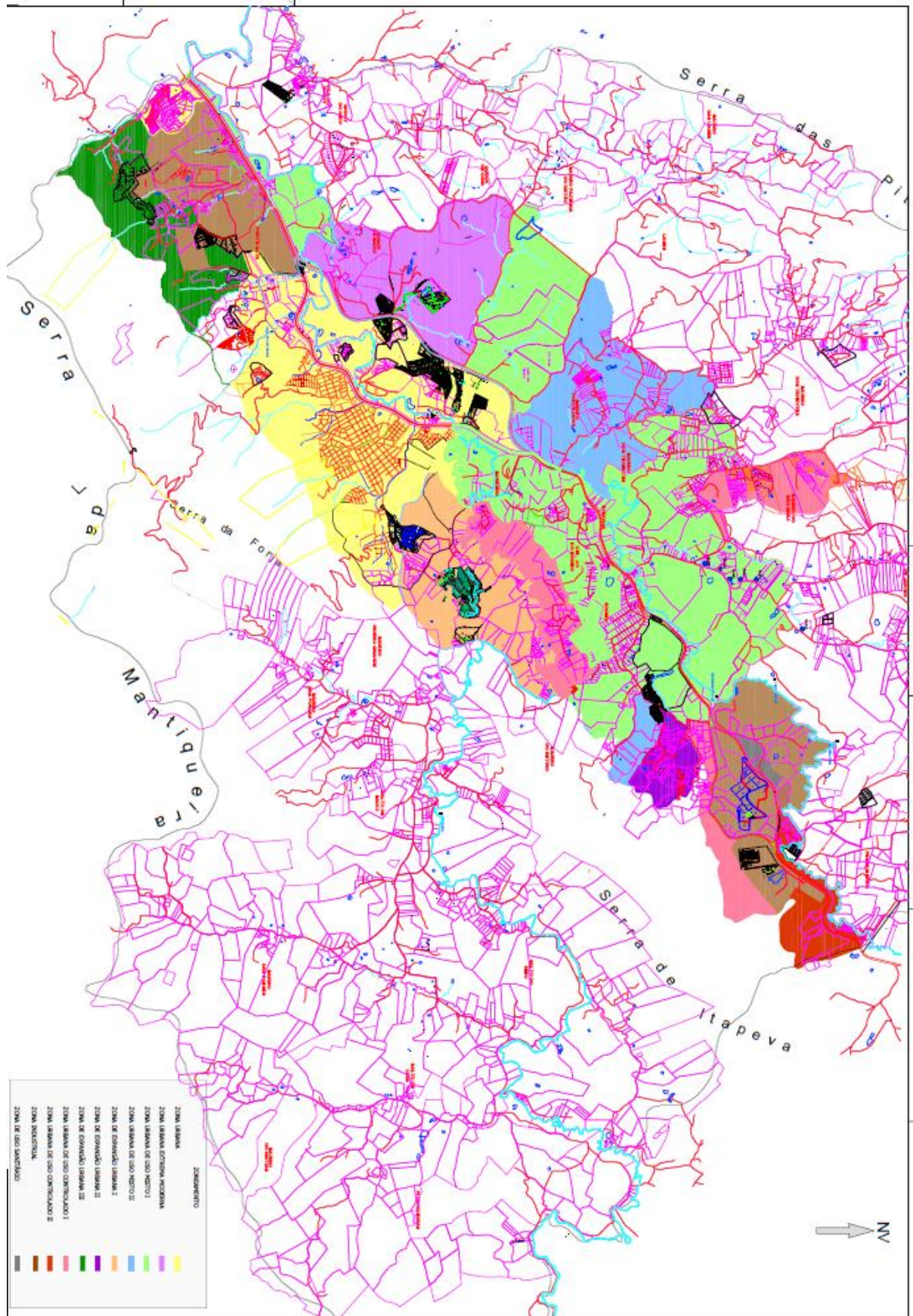
Art. 11 - Fica caracterizada, como **Zona de Urbanização Específica – ZUE**, a área denominada “Residencial Benedita Alves Cardoso”, situada no Bairro dos Forjos, objeto das concessões de Direito Real a que se referem as Leis Complementares Municipais nº. 005, de 28 de março de 2002 e nº. 006, de 29 de maio de 2002, conforme Levantamento Planimétrico contido no **Anexo IV** desta Lei Complementar.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

ANEXO I
MAPA DE ZONEAMENTO MUNICIPAL



ANEXO II
TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo VIII
PARAMETROS URBANISTICOS

Parâmetros Zonas	Tamanho mínimo do Lote (m ²)	Testada mínima do Lote (m)	Tipo de Edificação (cota)	Taxa de ocupação (%)	Coefficiente de aproveitamento	Numero máximo de pavimentos (exclusive o subsolo)	Tipos de vias
Zona Central Tradicional	300	10,00	Multifamiliar 30	90	2,0	3	Coletoras, arteriais e locais
Zona Central	300	10,00	Multifamiliar 40	80	3,0	4	Coletoras, arteriais e locais
Zona de Uso Predominantemente Residencial	300	10,00	Multifamiliar 75	70	2,0	4	Coletoras, arteriais e locais
Zona Residencial de Uso Misto I	360	12,00	Multifamiliar 50	70	3,0	4	Coletoras e arteriais
	300	10,00	Multifamiliar 60	70	2,5	3	Locais
Zona Residencial de Uso Misto II	300	10,00	Multifamiliar 40	70	3,0	4	Coletoras e arteriais
	200	7,00	Multifamiliar 40	70	3,0	4	Locais
Zona Residencial de Uso Misto III	300	10,00	Multifamiliar 40	70	3,0	4	Coletoras e arteriais
	200	7,00	Multifamiliar 40	70	3,0	4	Locais
Zona Residencial de Uso Misto IV	300	10,00	Multifamiliar 40	70	4,0	8	Locais
	300	10,00	Multifamiliar 40	70	5,0	10	Coletoras e Arteriais
	1000	20,00	Multifamiliar 50	70	9,0	12	Av. Nicolau Cesarino
Zona Residencial de Uso Misto V	200	7,00	Multifamiliar 40	70	2,0	3	Coletoras, arteriais e locais



Zona Industrial específica	-	-	-	50	1,0	3	
Zona Urbana Extrema Moderna	300	12,00	Multifamiliar 22,50	70	7,0	10	Coletoras e Arteriais
	200	10,00	Multifamiliar 33	70	2,0	3	Locais
Zona Expansão Urbana I	300	12,00	Multifamiliar 50	70	2,5	3	Coletoras, arteriais e locais
Zona Expansão Urbana II	300	10,00	Multifamiliar 60	70	2,0	3	Coletoras, arteriais e locais
Zona Expansão Urbana III	300	10,00	Unifamiliar	70	1,5	2	Coletoras, arteriais e locais
Zona Urbana de Uso Controlado I	2.000	20,00	Unifamiliar	35	0,5	2	Coletoras, arteriais e locais
Zona Urbana de Uso Controlado II	10.000	50,00	Unifamiliar	10	0,1	2	Coletoras, arteriais e locais
Zona Urbana de Uso Misto I (indústria)	2.000	30,00	-	50	1,0	3	Coletoras e arteriais
Zona Urbana de Uso Misto I (Residência, comércio e Serviço)	500	20,00	Multifamiliar 75	70	2,5	3	Coletoras e arteriais
Zona Urbana de Uso Misto I (Residência)	300	10,00	Multifamiliar 60	70	1,5	2	Locais
Zona Urbana de Uso Misto II (Residência, comércio e Serviço)	300	10,00	Multifamiliar 50	80	2,5	3	Coletoras e arteriais
Zona Urbana de Uso Misto II (Residência, comércio e Serviço)	200	10,00	Unifamiliar	70	1,5	2	Local
Zona Industrial	5.000	30,00	Unifamiliar	50	1,0	3	-



ANEXO III

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO III																
Tabela: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO																
Zonas	RESIDENCIAL	COMERCIAL					SERVIÇOS					INDUSTRIAL				
		I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
Central Tradicional	A	A	A	NA	NA	NA	A	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Central	A	A	A	NA	NA	NA	A	A	NA	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA
Uso Predominante mente Residencial	A	A	NA	NA	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Residencial de Uso Misto I	A	A	A	A	NA	NA	A	A	AC	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA
Residencial de Uso Misto II	A	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	A	A	A	NA	NA
Residencial de Uso Misto	A	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	A	A	A	NA	NA
Residencial de Uso Misto	A	A	A	A	NA	NA	A	A	A	NA	NA	AC	AC	AC	NA	NA
Residencial de Uso Misto V	A	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	A	A	A	NA	NA
Urbana Extrema Moderna	A	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Expansão Urbana I	A	A	A	AC	AC	AC	A	A	A	NA	NA	A	A	A	AC	NA
Expansão Urbana II	A	A	A	AC	AC	AC	A	A	A	NA	NA	A	A	A	AC	NA
Expansão Urbana III	A	A	A	AC	NA	NA	A	A	AC	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Urbana Controlada I	A	A	A	AC	AC	AC	A	A	A	A	NA	A	A	A	NA	NA
Urbana Controlada II	A	A	A	AC	NA	NA	A	A	A	NA	NA	A	A	NA	NA	NA
Urbana de Uso Misto I	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	AC
Urbana de Uso Misto II *	A	AC	AC	AC	AC	NA	AC	AC	AC	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Industrial	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

A = ADMITIDO

NA = NÃO ADMITIDO

AC = ADMITIDO SOB CONDIÇÕES: em vias arteriais e coletoras

*CONSULTAR ARTIGO 11



ANEXO IV

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA (ZUE) – BAIRRO DOS FORJOS

